a) Repasse efetuado através da Secretaria da Criança e Bem Estar Social, mediante convênio com a Prefeitura Municipal, na importância de R$ 1.454,55 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro Reias e cinquenta e cinco centavos).

b) Juros e correção monetária relativo aos recursos recebidos e aplicados no mercado de capitais, na importância de R$ 195,46 (cento e noventa e cinco Reais e quarenta e seis centavos).

ARTIGO 3o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (09.08.1994).

prazo alterado pela lei 195 e 09/8/94

LEI No. 175, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

"Autoriza a suspensão por 60 (sessenta) dias da aplicação dos índices de correção monetária, para efeitos de atualização de tributos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por 60 (sessenta) dias, desde 31 de julho de 1994, a aplicação dos índices de correção monetária, para efeitos de atualção de tributos, inclusive em acordos firmados nos processos judiciais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Aos créditos tributários não pagos nos prazos de vencimento aplica-se a atualização monetária nos termos da Legislação, sem prejuízo das multas e juros respectivos.

ARTIGO 2o:- Vencido o prazo estipulado no "caput" do artigo anterior, os créditos de tributos, inclusive acordos judiciais, serão corrigidos desde a última atualização até o prazo do pagamento pela variação acumulada neste período, segundo os índices do IGPM/FGV, voltando, posteriormente, a serem corrigidos na forma original.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos á partir de 1o. de agosto de 1.994. revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (09.08.1994).

LEI No. 176, DE 10 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre regularização de edificações em situação irregular no tocante a "sacadas" e "avanços" construídos sobre vias e logradouros públicos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- As edificações irregulares no tocante a "sacadas" e "avanços" construídos nos espaços aéreos de vias e logradouros públicos, desde que situadas à partir do primeiro pavimento ou do pavimento superior, que estejam concluídas ou que possuam projetos aprovados e ou protocolados nesta Prefeitura Municipal até 30 de junho de 1994, poderão ser regularizadas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, desde que não causem prejuízo a circulação de transeuntes ou a equipamentos públicos e que detenham condições mínimas de segurança, higiene e habitalidade.